

## ATA CPA 37/2020

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 04/11/2020 – início: 14h / término: 16:30h.

Local: Vídeo Conferência – link: <https://meet.google.com/rep-nqjr-vui>

#### **PARTICIPANTES:**

Silvana Serafino Cambiagli/Presidente CPA ; Adile Maria Delfino Manfredini/OAB; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Claudio Campos/SMPR; Clayton Erik Teixeira/SMDU; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/SP URBANISMO; Eduardo Flores Auge/SMPED; Edson Ribeiro/SMJ; Elisa Prado de Assis/IAB; Glauce Teixeira /CMPD; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECISP; João Carlos da Silva/SMPED; Kaisa Isabel da Silva Santos/IAB; Letícia Yoshimoto Simionato/SMG ; Luiz Carlos Frigério/SMT; Mario Sergio Stefano/SMADS; Matheus Sabadin Bueno/SPOBRAS; Mel Gatti de Godoy Pereira/SMPED; Moira de Castro Vasconcellos/FECOMÉRCIO; Olavo de Almeida Soares/GCMI ;Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Patricia Bittencourt/SECOVI SP; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Rosemeiry Leite da Silva/CET; Walther Rodrigues Filho/SEL.

**Falta Justificada:** Vera Cerqueira Alves Barbosa Galvão Bueno/SMC

#### **Convidados:**

Sirlei Huler / SMPED; Nádia Lopes/Arquiteta; Rogério Romeiro/Arquiteto; Rosilene Carvalho Santos; Cristiane Vivanco;

#### **ASSUNTOS TRATADOS:**

##### **Consulta SUB LA/CPDU/SUSL - Procedimento para atendimento de vagas à distância para pessoas com deficiência**

Em atenção à consulta encaminhada por SUB-LA/CPDU/SUSL, o Colegiado observou quanto ao procedimento, para o atendimento de vagas para estacionamento de veículos à distância para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em processo eletrônico (SLCe), ser imprescindível o envio de documentação para anuência da CPA, contendo identificação do imóvel objeto do licenciamento edilício ou de atividade, relatório com identificação do imóvel, onde se pretende a locação da vaga de estacionamento reservada e do trajeto, entre o local da vaga de estacionamento e o imóvel objeto do requerimento. No relatório deve ser indicada a distância a ser percorrida, assim como apontar eventuais inadequações de acessibilidade no trajeto, tais como: calçadas que não apresentem condições estáveis de piso, com degraus ou desníveis abruptos na área da faixa livre para



SMPEDSP



SMPEDSP



SMPEDSP



SMPEDSP



INCLUSAOSP

o trajeto entre os imóveis; rebaixamentos de calçada junto às faixas de travessia de pedestres envolvidas no trajeto, em padrões não compatíveis com a NBR 9050 e NBR 16537; ausência de sinalização tátil e visual de piso conforme padrões descritos em normas técnicas de acessibilidade e legislação vigente; entre outras inconformidades. Para expedientes eletrônicos por meio do SLCe, o envio deve ocorrer por “Chamado de Consulta”, endereçado a EQUIPE SMPED, nos expedientes por meio do SEI, o envio deve ocorrer pelo próprio sistema, com encaminhamento à SMPED/CPA.

**PE 2018-0.059.210-4 – Francisco Alves de Araújo – Alvará de Aprovação de Edificação Nova**

Em atenção ao chamado de consulta encaminhado por SUB-IT, considerando a natureza do questionamento que incide sobre LPUOS, o Colegiado observou, conforme deliberação antecedente, necessidade de consulta complementar a outro órgão da municipalidade acerca de legislação aplicável ao caso apresentado, pelos motivos elencados ao SEI 6065.2020/0000322-0, encaminhado à CEUSO rogando manifestação sobre o tema, com referência anterior de mesmo teor sobre assunto tratado em processos eletrônicos direcionados à esta comissão.

**PA2012.0.347.312-1 - Igreja Universal do Reino de Deus**

Da análise do processo, o Colegiado observou: 1. que não consta laudo ou endereço na listagem de CET; 2. que não foram encontradas rotas acessíveis ao “Altar”, “Campanha” e “Obreira”; 3. que não foi possível compreender se os ambientes do piso superior são complementares, aos serviços oferecidos no térreo ou se o piso superior tem uso residencial. Assim, o Colegiado solicitou a devolução à Subprefeitura, para que sejam esclarecidos os itens acima. Enquanto aguarda o atendimento do pedido, deliberou por não conceder o Selo de Acessibilidade.

**SEI 1010.2020/0000446-0 - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - AV JABAQUARA, 1999**

Analisado ao chamado de consulta encaminhado por SUB-VM, o colegiado observou que devem ser atendidas o exigido pela seção 3F do capítulo 3, da Lei nº 16.402/16, Decreto nº 57.776/17 e capítulo 3 da Portaria nº 221/SMUL-G/2017, com relação as peças gráficas do projeto simplificado da edificação, com previsão das obras e serviços de adaptação propostos, contendo:

- Cotas de nível; indicação dos acessos horizontal e vertical;
- Cotas das larguras dos espaços de circulação comum, inclusive portas;
- Dimensões dos sanitários acessíveis;
- Demarcação e quantificação das vagas de estacionamento acessíveis;



- Representação dos aparelhos de transporte acessíveis;
- Indicação do uso de cada dependência.

Observou que a indicação dos acessos horizontal e vertical deveram ser acompanhados de representação das rotas acessíveis, internas e externas.

Observou que para as vagas de estacionamento reservadas, deve ser atendida a Resolução CPA/SMPED/024/2019, que trata da apresentação de “Laudo de Aprovação de Sinalização de Vagas para Deficiente e Idoso” emitido pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

Observou a necessidade de apresentação de Memorial Descritivo e Cronograma das obras a serem executadas, além da comprovação, nos sistemas da Prefeitura, do cadastro de eventual equipamento mecânico de transporte permanente, tais como elevador, escada rolante e plataforma de elevação, instalados no imóvel.

Salientou que a Portaria nº 221/SMUL-G/2017, integra o COE por força do contido ao parágrafo 2º do artigo 1º e no artigo 111 do Decreto nº 57.776/17.

Sobre as vagas de estacionamentos, um questionamento: é exigido para este local vagas? Quanto ao procedimento para o atendimento de vagas para estacionamento de veículos à distância para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em processo SEI ou SLCE, ser imprescindível o envio de documentação para anuência da CPA, contendo identificação do imóvel, objeto do licenciamento edilício ou de atividade, relatório com identificação do imóvel, onde se pretende a locação da vaga de estacionamento reservada e do trajeto, entre o local da vaga de estacionamento e o imóvel objeto do requerimento. No relatório deve ser indicada a distância a ser percorrida, assim como apontar eventuais inadequações de acessibilidade no trajeto, tais como:

- calçadas que não apresentem condições estáveis de piso, com degraus ou desníveis abruptos na área da faixa livre, para o trajeto entre os imóveis;
- rebaixamentos de calçada, junto às faixas de travessia de pedestres envolvidas no trajeto, em padrões não compatíveis com a NBR 9050 e NBR 16537;
- ausência de sinalização tátil e visual de piso, conforme padrões descritos em normas técnicas de acessibilidade e legislação vigente;
- entre outras inconformidades.

## **Outros Assuntos:**

**A pedido da Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade, foi apresentada a Nota de Esclarecimento referente à apresentação sobre “Características de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS) pelo Art. 32 da Lei Brasileira de Inclusão” - (ANEXO1 – Nota Técnica):**

### **NOTA DE ESCLARECIMENTO**

Chegou ao conhecimento desta Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA que circulou por diversas entidades, uma apresentação relativa a Habitação de Interesse Social, aparentemente de autoria desta Comissão, sem a identificação e assinatura de seu autor.

Esclarecemos que as comunicações desta CPA são repassadas oficialmente através dos canais da Prefeitura de São Paulo.

Solicitamos considerar apenas documentos, apresentações e informações contendo o brasão da Cidade de São Paulo e do logotipo da CPA, sempre com identificação do seu autor.

Informamos também que os assuntos tratados em reuniões plenárias são descritos em Atas e publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Esta Comissão se coloca a disposição para quaisquer esclarecimentos que se faça necessário.

**Reunião foi encerrada às 17:00h.**